Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná
Fone (42) 3272-3623 - Fax (42) 3272-0147
E-mail: camaratb@uol.com.br

PUBLICADO BOLETIM O
EDIÇÃO Nº 270 PÁG
DE 02 / 03 / 10

Resolução n. 01/2010

Súmula: ***"Dispõe sobre a implementação do adicional por tempo de serviço, previsto no art. 171, da Lei n. 969/1993, aos servidores públicos efetivos, lotados na Câmara Municipal de Telêmaco Borba"***

A Câmara Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná,

Resolve:

Art. 1º - Fica assegurado o pagamento do adicional por tempo de serviço, previsto no artigo 171, da Lei n. 969/1993, a todos os servidores públicos efetivos lotados na Câmara Municipal de Telêmaco Borba.

Art. 2º - Para efeitos de implementação do adicional supra referido, tem-se como servidor efetivo, aquele indivíduo aprovado em concurso público, regularmente investido em cargo público na Administração da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, que já cumpriu o estágio probatório.

Art. 3º - O adicional por tempo de serviço será pago aos servidores que dele fizerem jus, a partir do momento que tornarem-se efetivos.

Art. 4º - O pagamento do citado adicional não opera efeitos retroativos, observado o disposto nos artigos subseqüentes.

Câmara Municipal de Telêmaco Borba
Rua Oscar Hey, 99 - Centro - CEP 84261-640 - Telêmaco Borba - Paraná
Fone (42) 3272-3623 - Fax (42) 3272-0147
E-mail: camaratb@uol.com.br

Art. 5º - O adicional por tempo de serviço será aplicado, no percentual estabelecido no artigo 171, *"caput"*, da Lei n. 969/1993, e incidirá sobre o vencimento base do servidor.

Art. 6º - Não haverá cumulatividade do valor resultante da aplicação do percentual do adicional por tempo de serviço, ao valor do vencimento.

Art. 7º - Acumular-se-ão os percentuais a que fizerem jus os servidores efetivos, e incidirão sobre o vencimento base de cada um.

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, 02 de março de 2.010.

Aparecida de Fátima Ribeiro Fraza
Presidente